

---

## EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SANTANDER DE BOLSAS “SUPERAMOS JUNTOS – 2021”

O Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, por meio da Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Desenvolvimento Comunitário, torna público o programa de Bolsas Santander – *SUPERAMOS JUNTOS* – EDIÇÃO 2021, doravante denominado por PROGRAMA, divulgando as informações, condições para participação e critérios para a seleção dos candidatos a serem indicados ao referido programa.

### 1. OBJETIVOS DO PROGRAMA

Concessão de bolsas de estudo, pelo Santander, aos estudantes de cursos de graduação ou pós-graduação do Centro Universitário Municipal de Franca-Uni-FACEF, regularmente matriculados e economicamente carentes de recursos próprios ou familiares.

### 2. DAS INSCRIÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

2.1. Para participar do PROGRAMA, o candidato, devidamente matriculado no Uni-FACEF, deverá acessar a plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br/index.html](https://www.becas-santander.com/pt_br/index.html), no período de 14/06/2021 a 09/08/2021, e realizar a sua inscrição, após ler e aderir às regras, condições e regulamentos do Programa de Bolsas Santander – *Superamos Juntos*, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na plataforma será do respectivo participante.

2.2. Para concluir a inscrição, após se inscrever na Plataforma do Santander, o candidato deverá encaminhar ao Uni-FACEF, no período de 14/06/2021 a 09/08/2021, através de e-mail direcionado ao endereço eletrônico [superamosjuntos@facef.br](mailto:superamosjuntos@facef.br), o formulário socioeconômico, Anexo I desse edital, devidamente preenchido e instruído com a seguinte documentação:

a. documentos que comprovam os membros integrantes do grupo familiar, entendendo-se por grupo familiar o conjunto de pessoas parentes que compartilham rendimentos comuns (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó)).

b. apresentação dos três últimos holerites, anteriores à data da publicação desse edital, de cada um dos membros do grupo familiar ou, no caso de profissional autônomo, comprovação mediante declaração de renda assinada por contador, com a identificação do número de registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

c. o histórico escolar no caso de ter cursado o ensino médio completo em escola pública.

2.3. De acordo com as regras do PROGRAMA, definida pelo SANTANDER, cabe à IES a seleção e indicação dos candidatos a serem beneficiados pela bolsa de estudos que, neste caso, será feita pelo critério socioeconômico.

2.4. A seleção e indicação dos candidatos serão feitas pela Comissão da IES responsável pela SELEÇÃO e INDICAÇÃO dos candidatos através de uma análise documental que avaliará a situação socioeconômica dos inscritos, sendo que os candidatos serão classificados conforme Índice de Classificação (IC) expresso em pontos, de acordo com a renda per capita comprovada.

2.4.1. A pontuação resultará da divisão entre os rendimentos e o número de membros do grupo familiar, na seguinte forma:

a. Renda per capita inferior a R\$ 388,68: dezenove pontos;

- b. Renda per capita entre R\$ 388,68 e R\$ 518,24: dezoito pontos;
- c. Renda per capita entre R\$ 518,24 e R\$ 647,80: dezessete pontos
- d. Renda per capita entre R\$ 647,80 e R\$ 777,36: dezesseis pontos;
- e. Renda per capita entre R\$ 777,36 e R\$ 906,92: quinze pontos;
- f. Renda per capita entre R\$ 906,92 e R\$ 1.036,48: quatorze pontos;
- g. Renda per capita entre R\$ 1.036,48 e R\$ 1.166,04: treze pontos;
- h. Renda per capita entre R\$ 1.166,04 e R\$ 1.295,60: doze pontos;
- i. Renda per capita entre R\$ 1.295,60 e R\$ 1.425,16: onze pontos;
- j. Renda per capita entre R\$ 1.425,16 e R\$ 1.554,72: dez pontos;
- k. Renda per capita entre R\$ 1.554,72 e R\$ 1.684,28: nove pontos;
- l. Renda per capita entre R\$ 1.684,28 e R\$ 1.813,84: oito pontos;
- m. Renda per capita entre R\$ 1.813,84 e R\$ 1.943,40: sete pontos;
- n. Renda per capita entre R\$ 1.943,40 e R\$ 2.072,96: seis pontos;
- o. Renda per capita entre R\$ 2.072,96 e R\$ 2.202,52: cinco pontos;
- p. Renda per capita entre R\$ 2.202,52 e R\$ 2.332,08: quatro pontos;
- q. Renda per capita entre R\$ 2.332,08 e R\$ 2.461,54: três pontos;
- r. Renda per capita entre R\$ 2.461,54 e R\$ 2.591,20: dois pontos;
- s. Renda per capita acima de R\$ 2.591,20: um ponto;

2.4.2. Candidato que cursou o ensino médio completo em escola da rede pública: um ponto;

2.4.3. Inexistência de bens imóveis em nome do candidato e dos membros do grupo familiar, comprovado por meio de autodeclaração: um ponto.

2.5. O Uni-FACEF fará a indicação ao SANTANDER dos candidatos às bolsas de estudos ofertadas no PROGRAMA, observando a ordem de classificação, conforme item 2.4 desse edital, previamente publicada no site da IES, até o dia 23/08/2021.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS**

3.1. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com o Uni-FACEF além de concordar e cumprir com o que estabelece o edital de seleção elaborado pela IES e as demais regras relativas ao PROGRAMA, concordando com os critérios disponíveis no ato de sua inscrição.

3.2. Para viabilização e devido cumprimento da ativação de sua(s) bolsa(s), o(s) candidato(s) deverá (ão) possuir conta corrente ativa junto ao SANTANDER.

3.3. Destinar o valor da bolsa disponibilizado na conta corrente do estudante para fins de aquisição de materiais em geral (cadernos, livros pedagógicos, equipamentos de informática, etc.).

3.4. Respeitar o cronograma do PROGRAMA.

### **4 – DAS BOLSAS**

4.1. Serão oferecidas 12 (doze) bolsa(s) auxílio, sendo que cada bolsa-auxílio envolve o desembolso, por parte do SANTANDER, do importe de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) para fins de apoio ao aluno no que concerne a aquisição de materiais em geral (cadernos, livros pedagógicos, equipamentos de informática, etc.) e R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) com finalidade específica de obtenção de descontos ou pagamento integral dos

custos de matrícula e mensalidades do curso apoiado, totalizando, assim, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por bolsa concedida.

4.2. O valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais será desembolsado pelo SANTANDER diretamente na conta corrente de titularidade bancária do aluno selecionado, aberta e mantida no SANTANDER e em única parcela de acordo com cronograma presente no item 6 (seis) deste documento.

4.3. O valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) será desembolsado pelo SANTANDER, **em nome do aluno contemplado**, diretamente na conta corrente de titularidade da IES no SANTANDER, em uma única parcela conforme cronograma.

4.4. Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISH TOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA (EF English Live), conforme cronograma.

4.4.1. Aqueles que tiverem maior e melhor desempenho durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela IES no PROGRAMA, terão a chance de receber uma Bolsa Santander *Superamos Juntos* cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

## 5. OBRIGAÇÕES DA IES

5.1. O Uni-FACEF será responsável por selecionar, conforme itens 2.3 e 2.4 deste Edital, e indicar o(a) candidato(a), no período de 10/08/2021 até 23/08/2021; por meio de inserção das informações na plataforma on-line do SANTANDER ([https://www.becas-santander.com/pt\\_br/index.html](https://www.becas-santander.com/pt_br/index.html)), mediante login e senha de uso pessoal e intransferível.

5.2. Caso o aluno venha a desistir após indicação pela IES ou após ter sido contemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, será permitida a substituição deste bolsista. A IES terá 30(trinta) dias contados do pedido de desistência do aluno para comunicar o SANTANDER através de e-mail direcionado ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br) e solicitar a substituição deste bolsista.

5.2.1. O valor pago a IES que por ventura não seja utilizado integralmente deverá ser repassado a um novo aluno, indicado pela IES, desde que tenha se inscrito no Programa Santander Superamos Juntos na plataforma online, ressaltando que o novo aluno não gozará do importe de R\$300,00 (trezentos reais).

## 6 – CRONOGRAMA E PROCEDIMENTO

- a) Período de Inscrições na Plataforma do Santander e de envio do formulário e documentação para a IES: 14/06/2021 a 09/08/2021;
- b) Período para realização do curso on-line: 30 dias a partir da inscrição, com limite até 09/09/2021;
- c) Publicação da classificação pela IES – 16/08/2021;
- d) Prazo para recursos – De 17/08/2021 a 19/08/2021

- e) Período das Indicações: De 10/08/2021 a 23/08/2021;
- f) Data limite para aprovação da indicação pelo SANTANDER: 06/09/2021;
- g) Data limite para o candidato selecionado confirmar sua participação e concorde com as regras gerais do PROGRAMA: 14/09/2021;
- h) Pagamento da bolsa ao Aluno: Será realizado no mês 10/2021;
- i) Pagamento da bolsa a IES: Será realizado no mês 10/2021.

## **7 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para as inscrições. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

## **8 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

7.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Reitor do Centro Universitário Municipal – Uni-FACEF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **9 – DO RECURSO**

8.1 No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da classificação dos candidatos, o postulante poderá interpor recurso fundamentado junto à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos.

8.2 O recurso somente será recebido pela Comissão da IES responsável pela SELEÇÃO e INDICAÇÃO dos candidatos, se versar sobre erro material na aferição dos indicadores do recorrente.

8.3 Os recursos serão julgados pela Comissão da IES responsável pela SELEÇÃO e INDICAÇÃO dos candidatos, que os encaminhará à Reitoria para deliberação final e da decisão proferida nos termos desse item não caberá mais recurso na esfera administrativa.

Franca, 14 de junho de 2021.



---

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF